



# Prefeitura Municipal de Tapiratiba-SP

Pça D. Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo nº 65- CEP. 13.760-000 - Fone(019) 3657-2626  
CNPJ 45.742.707/0001-01 - home page: www.tapiratiba.sp.gov.br

**CONTRATO Nº52/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRATIBA E A EMPRESA JOAO BATISTA GONÇALVES 87717352834, PARA A OUTORGA ONEROSA DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE ESPAÇOS FÍSICOS, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, PARA DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE COMÉRCIO OU INDÚSTRIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DESTA EDITAL E SEUS ANEXOS, A SER REGIDA PELA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 007/2018, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018 E DEMAIS NORMAS LEGAIS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS VIGENTES, DESTINADO A ATIVIDADE DE - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS E VESTUÁRIO.**

Na Sede da Prefeitura, situada à Praça Dona Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo, centro, Tapiratiba/SP, presentes, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE Tapiratiba, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.742.707/0001-01, neste ato representada pelo Sr. Luiz Antônio Peres, Prefeito Municipal, de ora em diante designado CONCEDENTE, e de outro, a empresa **JOAO BATISTA GONÇALVES 87717352834**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.096.842/0001-78, com sede à Praça Carolina A. e Silva, nº sn, bairro Centro, município de Tapiratiba/SP, representada pelo Sr. João Batista Gonçalves, portador do RG 10.124.115-x, inscrito no CPF/MF sob nº 877.173.528-34, na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente CONCESSIONÁRIA, na qualidade de adjudicatária da concorrência nº 001/17, cujo inteiro teor a CONCESSIONÁRIA declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e à qual se vinculam as partes, firmam o presente contrato, de acordo com as normas emanadas da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual, Lei Municipal 007/2018, Lei Complementar 123/06, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro, com as seguintes cláusulas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

**1.1** - O presente contrato tem por objeto a Concessão de uso de espaço físico, destinados à atividades comerciais, empresarial e civil, localizado à Rua Thomás José Dias, s/nº, conforme especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, a ser regida pela Lei Municipal nº 007/2018, de 19 de setembro de 2018, e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes, por um período de 05 (cinco) anos, renováveis por mais 05 (cinco) nos termos da Lei Complementar nº007/2018, de 19 de setembro de 2018.

**1.2** - Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados bem como seus eventuais anexos: o instrumento convocatório do certame licitatório acima indicado, e a respectiva proposta, elaborada e apresentada pela CONCESSIONÁRIA, datada de 25/04/19.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO.**

**2.1** - Exploração da atividade comércio varejista de artigos e vestuário, mediante pagamento R\$170,00 (cento e setenta reais), em base mensal.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR.**

**3.1** - O valor anual, estimado, do presente contrato é de R\$ 2.040,00 (dois mil e quarenta reais).

**3.2** - O Valor Total, estimado, do presente contrato é de R\$10.200,00 (dez mil e duzentos reais), referentes aos 5 anos de contrato.

## **CLAUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**4.1** - O pagamento será devido a partir da assinatura do contrato, devendo ser efetuado até o dia décimo (10º) dia do mês subsequente, por meio de Guia de Arrecadação Municipal, que deverá ser retirada pela concessionária junto à Seção de Tributação da Prefeitura Municipal de Tapiratiba/SP.

**4.2** - Os concessionários ficarão obrigados a realizar, em 90 (noventa) dias da assinatura do contrato, os reparos necessários nas áreas comuns e o início das atividades, de acordo com o artigo 6º da Lei Complementar nº007/2018, de 19 de setembro de 2018.

**4.3** - O atraso no pagamento acarretará para a concessionária multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito atualizado monetariamente, além de juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês ou fração, nos termos do Código Tributário Municipal.

**4.4** Todas as despesas com os tributos municipais, estaduais e federais incidentes, inclusive alvará de funcionamento, correrão por conta da concessionária, como também as despesas com água, luz, telefone, e outras taxas.

**4.5** - O preço público será corrigido após cada 12 (doze) meses de vigência da concessão, iniciando a contagem na data de assinatura do contrato, pelo INPC do IBGE, ou outro índice oficial que eventualmente vier a substituí-lo.

## **CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.**

**5.1** - O prazo para início da exploração comercial é de, no máximo, 90 (noventa) dias corridos, contados da assinatura desse contrato.

**5.2** - Este contrato vigorará pelo período de 05 (cinco) anos, nos termos da Lei nº007/2018, de 19 de setembro de 2018, renovável por mais 05 (cinco), mediante termo aditivo.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA.**

**6.1** - Executar fielmente as condições previstas no instrumento convocatório, seus anexos, e na respectiva proposta, observando as orientações recebidas da CONCEDENTE, permitindo o acompanhamento e fiscalização da mesma.



# *Prefeitura Municipal de Tapiratiba-SP*

Pça D. Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo nº 65- CEP. 13.760-000 - Fone(019) 3657-2626  
CNPJ 45.742.707/0001-01 - home page: www.tapiratiba.sp.gov.br

**6.2** - Efetuar a manutenção e conservação das áreas comuns do prédio, bem como da área adjacente, é de responsabilidade do empreendedor.

**6.3** - A manutenção e conservação das áreas comuns internas e da área externa compreendem o descrito no subitem 2.1 do Edital.

**6.4** - Os concessionários ficarão obrigados a realizar, em 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato, os reparos necessários nas áreas comuns, tomando pelo menos as providências enumeradas nos itens 2.4.1 até 2.4.22 do Edital.

**6.7** usar de urbanidade no tratamento com o público.

**6.7.1** manter em local visível o alvará de funcionamento;

**6.7.2** zelar pela integralidade dos bens públicos, mantendo o imóvel e mercadorias em condições adequadas à sua destinação, principalmente a rigorosa higiene pessoal.

**6.7.3** recolher e depositar nos contentores adequados, os lixos e outro material proveniente da atividade que desenvolvam, mantendo condições ao local.

**6.7.4** manter seu cadastro atualizado, de seus prepostos e de seus funcionários perante o servidor responsável pela fiscalização do contrato;

**6.7.5** assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados ao local e ao público decorrentes de sua atividade;

**6.7.6** entregar o local em condições adequadas, no estado em que o recebeu, em caso de caducidade, rescisão, distrato.

**6.7.7** obter autorização prévia da Administração Municipal para realizar qualquer alteração, edificações ou benfeitorias no imóvel;

**6.7.8** elaborar, participar e cumprir as normas condominiais, se assim constituído;

**6.7.9** ao final da concessão, desocupar o local, sem que haja a necessidade de interpelação judicial ou extrajudicial.

**6.7.10** o concessionário poderá ter empregados ou prepostos, sendo da sua inteira responsabilidade a observância da legislação trabalhista e previdenciária vigentes.

**6.7.11** responder perante a Administração pelos atos de seus empregados, agentes e prepostos.

**6.7.12** integral responsabilidade, na medida de suas obrigações, pelo pagamento dos encargos fiscais, tributários, previdenciários, de seguros, de eventuais danos causados a terceiros e outros similares, eximindo o Município de quaisquer ônus e reivindicações perante terceiros.

**6.7.13** - adotar todas as medidas tendentes a evitar danos diretamente à Administração Pública ou a terceiros, bem como manter os seus empregados segurados contra acidentes do trabalho, ficando responsável a CONCESSIONÁRIA por quaisquer consequências desses danos e acidentes, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

**6.7.14** - manter no local da obra guardas e vigilantes necessários, cabendo exclusivamente à CONCESSIONÁRIA o risco e a responsabilidade por quaisquer danos que a mesma venha a sofrer, até final do contrato.

**6.8** - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

**6.9** - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infelizmente do trabalho, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da CONCESSIONÁRIA, com referência a estes encargos, não transfere à CONCEDENTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato; da mesma forma que a CONCEDENTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da CONCESSIONÁRIA.

**6.9.1** - A CONCESSIONÁRIA renuncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a Prefeitura Municipal de Tapiratiba.

**6.10** - Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONCEDENTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONCESSIONÁRIA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONCEDENTE.

**6.11** - Fazer prova, a cada mês, perante ao Fiscal do contrato da regularidade para com o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, mediante a apresentação de CND - Certidão Negativa de Débito, em vigor, bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, nos mesmos moldes (documentos obteníveis através da Internet).

**6.12** - Exercer a exploração, na forma prevista nas Leis Municipais, Estaduais e Federais, que regem a matéria, bem como nas normas técnicas aplicáveis, e neste contrato.

**6.13** - Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão.

**6.14** - Os concessionários deverão manter os estabelecimentos abertos no horário estabelecido em seu alvará de funcionamento, não excedendo o limite das 23 horas.

**6.15** - Todas as reformas e adaptações necessárias que serão fiscalizadas pelo setor de engenharia e vigilância Sanitária, deverão respeitar as normas de segurança em vigor, sanitárias, ambientais e estruturais, serão feitas pelo licitante vencedor e incorporadas ao patrimônio do município, sem qualquer indenização;



# Prefeitura Municipal de Tapiratiba-SP

Pça D. Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo nº 65- CEP. 13.760-000 - Fone(019) 3657-2626  
CNPJ 45.742.707/0001-01 - home page: www.tapiratiba.sp.gov.br

6.16 - Fica condicionado o início das atividades à devida fiscalização da Vigilância e do Setor de engenharia, devendo ser respeitadas as normas legais de adequação, de acordo com cada atividade.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

7.1 - Regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação.  
7.2 - Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.  
7.3 - Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em Lei.  
7.4 - Extinguir a concessão, nos casos previstos em Lei e na forma prevista no presente contrato.

7.5 - Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão.

7.6 - Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas.

7.7 - No exercício da fiscalização, a CONCEDENTE terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da concessionária.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES.**

8.1 - O contrato será rescindido, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência; insolvência civil; concordata; liquidação judicial ou extrajudicial; dissolução; óbito do contratado; alteração ou modificação da finalidade ou estrutura da CONCESSIONÁRIA, de forma que prejudique a execução do objeto; abandono dos serviços por 05 (cinco) dias consecutivos, sem motivo justificado; superveniência de incapacidade técnico-operacional ou econômico financeira, devidamente comprovada; dissolução legal da pessoa jurídica da CONCESSIONÁRIA; de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da sua execução, ou, ainda, na hipótese de sua cessão, ou transferência, total ou parcial, a terceiros. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, nos casos enumerados no artigo 78, no modo previsto pelo artigo 79, com as consequências estabelecidas no artigo 80, todos da Lei Federal nº 8666/93, com redação modificada pela Lei 9854/99.

8.2 - O contrato será rescindido caso concessionário deixe de pagar o preço público mensal por até três meses, devendo desocupar o espaço público em prazo não superior a um mês, independente de notificação pela fiscalização municipal, sem prejuízo da cobrança, pelos meios legais, da dívida a ser apurada.

8.3 - É vedado, sob pena de caducidade da concessão, o desvio de finalidade ou alteração da atividade comercial do local, que somente poderá ocorrer após requerimento do concessionário devidamente aprovado pela Prefeitura.

8.4 - Fica proibida a locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros por qualquer que seja o meio, da área objeto da concessão.

8.5 - A CONCESSIONÁRIA sujeita-se às sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8666/93, nos termos previstos no instrumento editalício.

8.6 - A aplicação de uma das sanções não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a CONCESSIONÁRIA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONCEDENTE.

8.7 - A pena de advertência escrita será aplicada à concessionária no caso de infringir qualquer cláusula do contrato de concessão.

8.8 - A pena de multa será aplicada à concessionária quando, advertida por escrito, deixar de sanar no prazo de 10 (dez) dias úteis as irregularidades apontadas.

8.9 - Em caso de reincidência, a pena de multa será sempre em dobro em relação a anterior, dentro do exercício fiscal.

8.10 - A concessionária será notificada das infrações mencionadas, para apresentar defesa à CONCEDENTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

8.11 - A pena de rescisão do contrato de concessão será aplicada após regular processo administrativo, assegurada à CONCESSIONÁRIA, direito de defesa, que deverá ser apresentado por escrito à CONCEDENTE, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação e protocolado na Prefeitura Municipal de Tapiratiba.

## **CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO**

9.1 - Extingue-se a concessão por:

9.1.1 - Advento do termo contratual.

9.1.3 - Caducidade.

9.1.4 - Rescisão.

9.1.5 - Anulação.

9.1.6 - Falência ou extinção da empresa concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso da empresa individual.

9.2 - Extinta a concessão, retornam à CONCEDENTE todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário conforme previsto no edital e estabelecido neste contrato.



# *Prefeitura Municipal de Tapiratiba-SP*

Pça D. Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo nº 65- CEP. 13.760-000 - Fone(019) 3657-2626  
CNPJ 45.742.707/0001-01 - home page: www.tapiratiba.sp.gov.br

**9.3** - Extinta a concessão, haverá a imediata retomada do bem público pela CONCEDENTE, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários.

**9.4** - Nos casos previstos em 9.1.1 e 9.1.6 supra, a CONCEDENTE, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização que será devida à concessionária, na forma da Lei.

**9.5** - Caso ocorra uma das formas de extinção do contrato, elencadas nesta cláusula, a concessionária não terá direito a qualquer indenização, seja a que título for.

**9.6** - A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério da CONCEDENTE, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições desta cláusula, e das normas convencionadas entre as partes.

**9.7** - A caducidade da concessão poderá ser declarada pela CONCEDENTE quando:

**9.7.1** - A atividade comércio varejista de artigos e vestuário, prestada de forma inadequada ou em violação as normas vigentes.

**9.7.2** - A CONCESSIONÁRIA descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão.

**9.7.3** - A CONCESSIONÁRIA paralisar a atividade ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior.

**9.7.4** - A CONCESSIONÁRIA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido.

**9.7.5** - A CONCESSIONÁRIA não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos.

**9.7.6** - A CONCESSIONÁRIA não atender a intimação da CONCEDENTE no sentido de regularizar a sua atividade.

**9.7.7** - A CONCESSIONÁRIA for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

**9.8** - A declaração da caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

**9.9** - Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à CONCESSIONÁRIA, detalhadamente, os descumprimentos contratuais, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.

**9.10** - Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto da CONCEDENTE, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

**9.11** - A indenização de que trata a cláusula anterior, será devida na forma da Lei e do contrato, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA.

**9.12** - Declarada a caducidade, não resultará para a CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

**9.13** - O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento das normas contratuais pela CONCEDENTE, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

**9.13.1** - Na hipótese prevista acima, os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DAS TOLERÂNCIAS.**

**10.1** - Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

**10.2** - Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições do presente contrato, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar, desonerar, efetuar ou prejudicar essas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

**10.3** Não cabe nenhuma responsabilidade à Prefeitura pelo não cumprimento de responsabilidades pecuniárias dos concessionários perante seu condomínio ou associação, ou perante fornecedores e prestadores de serviços envolvidos na realização dos serviços e reparos obrigatórios e na manutenção geral permanente do Centro Comercial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO.**

**11.1** - A CONCEDENTE exercerá a fiscalização geral dos serviços contratados, podendo, para esse fim, designar prepostos, aos quais a CONCESSIONÁRIA ficará obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços, facultando-lhe o livre acesso a quaisquer áreas do Terminal Rodoviário, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o objeto ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONCEDENTE.

**11.2** - O responsável nomeado para fiscalizar o contrato verificará o cumprimento das exigências contratuais a cada três meses, elaborando relatório que conterá sua



# *Prefeitura Municipal de Tapiratiba-SP*

Pça D. Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo nº 65- CEP. 13.760-000 - Fone(019) 3657-2626  
CNPJ 45.742.707/0001-01 - home page: www.tapiratiba.sp.gov.br

assinatura e a do responsável pelo condomínio/associação ou, não existindo este, de pelo menos três representantes dos estabelecimentos instalados no Centro Comercial.

**11.3** - A fiscalização poderá sustar, ou fazer demolir, qualquer trabalho que esteja em desacordo com o disposto neste contrato.

**11.4** - Fica acordado que a fiscalização não terá qualquer poder para eximir a CONCESSIONÁRIA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA NOMEAÇÃO**

**12.1** - Fica nomeado o servidor , responsável pelo Setor de \_\_\_\_\_, para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato, para os fins do disposto no artigo 67, e parágrafos, da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência dos produtos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

**13.1** - As partes elegem o foro de CACONDE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Tapiratiba/SP, 07 de maio de 2019.

**Luiz Antônio Peres**  
**Prefeito Municipal**

**JOAO BATISTA GONÇALVES 87717352834**  
**CONCESSIONÁRIA**

### **Testemunhas :**

1) Nome \_\_\_\_\_.

Endereço \_\_\_\_\_.

RG/CPF \_\_\_\_\_.

Assinatura \_\_\_\_\_.

2) Nome \_\_\_\_\_.

Endereço \_\_\_\_\_.

RG/CPF \_\_\_\_\_.

Assinatura \_\_\_\_\_.



# *Prefeitura Municipal de Tapiratiba-SP*

Pça D. Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo nº 65- CEP. 13.760-000 - Fone(019) 3657-2626  
CNPJ 45.742.707/0001-01 - home page: www.tapiratiba.sp.gov.br

**CONCORRÊNCIA Nº 001/2019**  
**ANEXO VIII - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**Município de TAPIRATIBA**  
**Órgão ou Entidade: Prefeitura Municipal.**  
**Contrato nº 52/2019**

**Objeto:** Concessão de uso de espaço físico, destinados à atividades comerciais, empresarial e civil, localizado à Rua Thomás José Dias, s/nº, conforme especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, a ser regida pela Lei Municipal nº 007/2018, de 19 de setembro de 2018, e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tapiratiba/SP

Contratada: **JOAO BATISTA GONÇALVES 87717352834**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Tapiratiba, aos 07 de maio de 2019.

**Luiz Antônio Peres**  
**Prefeito**

**JOAO BATISTA GONÇALVES 87717352834**  
**CONCESSIONÁRIA**





# *Prefeitura Municipal de Tapiratiba-SP*

Pça D. Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo nº 65- CEP. 13.760-000 - Fone(019) 3657-2626  
CNPJ 45.742.707/0001-01 - home page: www.tapiratiba.sp.gov.br

**CONCORRÊNCIA Nº 001/2019**  
**ANEXO IX - TERMO DE COMPROMISSO**

A empresa/profissional **JOAO BATISTA GONÇALVES 87717352834**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.096.842/0001-78, com sede à Praça Carolina A. e Silva, nº sn, bairro Centro, município de Tapiratiba/SP, representada pelo Sr. João Batista Gonçalves, portador do RG 10.124.115-x, inscrito no CPF/MF sob nº 877.173.528-34, assume, sob as penalidades cabíveis, o presente Termo de Compromisso em realizar os serviços nas condições mencionadas no Edital e que preenche os requisitos obrigatórios para a contratação, constantes do item 8, referentes Concorrência Pública nº001/2019.

Por ser expressão da verdade.

Tapiratiba, aos 07 de maio de 2019.

**JOAO BATISTA GONÇALVES 87717352834**  
**CONCESSIONÁRIA**